

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 24/09/2021 à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. que foi convocada para:

ORDEM DO DIA:

1. A realização da 3ª (terceira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora, no valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("3ª Emissão de Debêntures"), bem como a outorga, no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures, do Novo Penhor de Ações (conforme definido abaixo) por Furnas e Copel GT, da Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) pela Emissora e de garantia fidejussória por Copel e Furnas, sem que referida emissão constitua um evento de vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (k) e (cc) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.
2. Sujeito à liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, celebrado entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), tendo como intervenientes Copel, Furnas e Copel GT, em 30 de novembro de 2017 (conforme aditado, "Contrato de Financiamento"), a alteração da Escritura de Emissão de forma a excluir qualquer referência ao Contrato de Financiamento, bem como alterar a metodologia de verificação do Completion Físico e Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) para refletir a exclusão de itens diretamente relacionados ao Contrato de Financiamento e para esclarecer a forma de verificação de determinados eventos necessários para Completion Físico e Financeiro, verificação esta que passará a ser realizada pelo Agente Fiduciário, e não mais pelo BNDES.
3. A liberação total das Garantias Reais, mediante a assinatura de termos de liberação das Garantias Reais pelo Agente Fiduciário ("Termos de Liberação"), sujeito (i) à liquidação antecipada do saldo da dívida objeto do Contrato de Financiamento, (ii) à liberação total das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo BNDES e (iii) ao registro das Novas Garantias Reais (conforme definido abaixo) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.



4. Caso a matéria constante da deliberação 3 acima seja aprovada, a constituição, com a eficácia condicionada à liberação total das Garantias Reais, das seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, a serem compartilhadas com os debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures, mediante a celebração de contrato de compartilhamento de garantias entre o Agente Fiduciário e o agente fiduciário da 3ª Emissão de Debêntures ("Contrato de Compartilhamento"), em substituição às Garantias Reais, sem que a constituição de referidas garantias implique vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (g) e (k) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão: (i) penhor de ações: penhor em primeiro e único grau por Furnas e Copel GT, em caráter irrevogável e irretratável, sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, bem como todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representantes do capital social da Emissora ("Novo Penhor de Ações"); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios: cessão fiduciária pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios: (a) emergentes do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (c) de determinadas contas bancárias ("Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e, em conjunto com o Novo Penhor de Ações, "Novas Garantias Reais").
5. Caso a Emissora não atinja o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2021, nos termos do inciso (y) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a dispensa à Emissora da obrigação de depositar o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), exclusivamente em relação ao período aqui referido.
6. A alteração do foro eleito para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da Escritura de Emissão, que atualmente é o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
7. Sujeito à aprovação pela ANEEL, a realização de redução de capital da Emissora, no valor de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos previstos no item (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, sendo até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) adicionais ao valor previsto no subitem (C), item (bb) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão.
8. A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas, dos contratos das Novas de Garantias Reais, do Contrato de Compartilhamento, e dos Termos de Liberação.



CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Aprovada a ordem do dia.

Justificativa do Voto BNPP AM: decidimos por votar a favor das deliberações acima, dado que, havendo o pagamento de *waver fee* pela Companhia, não identificamos impactos negativos para o crédito.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

MSGT ₁₂			
FUNDO	CNPJ	% FUNDO	EXPOSIÇÃO
BNPP Debêntures Incentivadas	25.108.905/0001-00	2,0%	R\$ 10.882.023

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor